PUBLICADO DOM 26/04/2003

PARECER Nº 108/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 686/2001.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que: "determina a afixação à entrada das salas de aula, do limite de alunos permitido por lei".

De fato, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º deste projeto, o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 11.228/92), no item 12.6, cuida da lotação das edificações, e no subitem 12.6.1, Tabelapara cálculo de lotação, prevê no caso de salas de aula, a proporção correspondente à 1,50 (m²/pessoa), calculada tomando-se a área útil efetivamente utilizada no andar para o desenvolvimento da atividade, dividida pelo índice correspondente determinado na tabela.

Como se vê, a propositura tem por finalidade fazer com que seja observado o limite máximo de alunos por sala de aula, de conformidade com as normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa dos educandos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/03/01

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

William Woo